



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

SESSÃO DE 14.11.2024 – SESSÃO DE JULGAMENTO POR PLENÁRIO VIRTUAL

REGISTRO DE CANDIDATURA

PROCESSOS PARA JULGAMENTO INDEPENDENTEMENTE DE PAUTA, NOS TERMOS DA RES. TSE Nº 23.609/19.

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL N 0600083-24.2024.6.05.0051

PROCEDÊNCIA: JEREMOABO - BAHIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO JEREMOABO EM BOAS MÃOS

ADVOGADO: SANZO KACIANO BIONDI CARVALHO - OAB/BA14640-A

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS LEAL GONCALVES - OAB/BA26271

EMBARGANTE: MATHEUS FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SANZO KACIANO BIONDI CARVALHO - OAB/BA14640-A

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS LEAL GONCALVES - OAB/BA26271

EMBARGADO: JOAO BATISTA MELO DE CARVALHO

ADVOGADO: RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS - OAB/BA16035-A

ADVOGADO: TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA - OAB/BA15776-A

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE DEFERIU O REGISTRO DO RECORRIDO, JULGANDO IMPROCEDENTE IMPUGNAÇÃO AJUIZADA SOB A ALEGAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, DECORRENTE DA CONDENAÇÃO E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0001413-62.2008.8.05.0225, AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, TODAVIA, POSTERIORMENTE DECLARADA, NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 8001833-24.2024.8.05.0142, A INEXEQUIBILIDADE TEMPORÁRIA DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, ATÉ QUE SE DECLARE O ALCANCE DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NA ADI N. 6.678/DF, DO STF, E SUA APLICABILIDADE AO CASO CONCRETO.

OBSERVAÇÕES: A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19 DE JULHO DE 2024 DISPÕE SOBRE AS SESSÕES DE JULGAMENTO POR MEIO DO PLENÁRIO VIRTUAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E DISCIPLINA SEUS PROCEDIMENTOS.